



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2020-F.M.S.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0106026/2020-F.M.S.

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BRASIL NOVO E A EMPRESA R C GUNDIM
SERVIÇOS MÉDICOS-ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO**, com sede na Trav. 28 de abril nº. 1175 – Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.283.607/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pela **Sra. WALESKA OLIVEIRA DE JESUS**, Secretária Municipal de Saúde de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, **R C GUNDIM SERVIÇOS MÉDICOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.709.316/0001-03 sede na Avenida Castelo Branco, nº 810, Altos, Centro, Brasil Novo/PA - CEP: 68.148-000, neste ato representada pelo senhor **RODRIGO CARVALHO GUNDIM**, brasileiro, casado, médico CRM-PA 11373, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 006.698.111-57, residente à Avenida Castelo Branco, nº 810, Altos, Centro, Brasil Novo/PA - CEP: 68.148-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 0106026/2020/FMS., tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, para Contratação de profissional MÉDICO para prestar serviço junto ao PSF (Programa de Saúde da Família), localizado na sede do município de Brasil Novo, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasil Novo, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como:

- - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;
- - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;
- - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; e
- - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0106026/2020-F.M.S., a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor total do contrato até 31/12/2020 será de **R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos reais)**.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

- 10 301 0202 2.009 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF;
- 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada ficará sujeita a prestar serviços médicos no Programa Saúde da Família, com horário estipulado de segunda a sexta-feira, cumprindo carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo 32 (trinta e dois) pacientes por dia “in loco”. Atenderá também a demanda participante de comandos de saúde nas vicinais deste município devidamente escalonado, conforme demais determinações do contratante.

Parágrafo Segundo: O serviço previsto no presente contrato, em regra, será âmbito do Município de Brasil Novo e de acordo com a necessidade e escalonamento do FMS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. - Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada no presente Contrato;
- II. - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- IV. Submeter-se a avaliações sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo;
- V. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços ora contratados;
- VI. O profissional contratado (pessoa física), será regido pelo Regime de Prestador de Serviços, sendo que os Encargos Sociais e Impostos pertinentes, serão cumpridos pela Prefeitura Municipal, sendo descontado na fonte;
- VII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- VIII. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
- X. Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- II. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



- V. A contratante se responsabiliza em descontar na fonte os Encargos Sociais e Impostos pertinentes a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- d) A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
- a.1) Advertência;
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços.
- e) Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;
- g) Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.
- h) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- i) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município (FAMEP), condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 06 de janeiro de 2020.

WALESKA OLIVEIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

R C GUNDIM SERVIÇOS MÉDICOS-ME
CNPJ: 27.709.316/0001-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: